



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio da maioria de seus membros, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno, vem emitir parecer ao Projeto de Lei nº 089/13 e suas emendas, recebido nesta Casa de Leis em 03/06/13, nos seguintes termos.

Analisando o referido Projeto de Lei, que CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, A PROIBIÇÃO DE NEPOTISMO, DAS AUTORIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DE SUAS EMENDAS, verifiquei que o mesmo é legal, regimental e constitucional, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município. Fica consignado que o Membro Igor Fiorentino exarou parecer em separado, por discordar do entendimento da maioria da Comissão

Assim, por maioria dos membros da comissão, exaramos parecer favorável à sua tramitação, desde que com as respectivas emendas.

Ibitinga, 13 de março de 2014.

OSÍAS SOARES DE OLIVEIRA
Relator

Demais Membros de Acordo:

VALDECIR DE TRAQUE
MEMBRO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000454/2014
Data: 17/03/2014 Horário: 17:52
Legislativo - PAR 32/2014

